

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº:003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:035/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº:005/2022

Forma de Licitação: Inexigibilidade - Credenciamento Nº:003/2022

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Orgânica Municipal e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: a partir da data de publicação do edital.

Data e Hora para Credenciamento: 24 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Local: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, - Prefeitura de Periquito – MG.

Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3298-3010 (Sr. *Ernaimeson Santos Fernandes Jorge*), ou e-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.613.077/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de março de 2022 às 09h00, estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO** de contratação de serviços de arbitragem de futebol de campo e futsal para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do Município de Periquito, conforme discriminado no Projeto Básico, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

O credenciamento ficará aberto até dia 31/12/2022, contados a partir da data de publicação do presente Edital, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Periquito/MG, sito à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, nesta cidade.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria Municipal Nº 042 de 05 de maio de 2021, e será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, com base no art. 25, “caput”.

1 – OBJETO - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo e futsal para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do Município de PERIQUITO, conforme discriminado no Projeto Básico.

1.1. Obs.: Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições da prestação dos serviços em

tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Prefeitura Municipal de PERIQUITO aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.periquito.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar no presente chamamento público, todas as pessoas físicas e as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Não poderão participar os interessados que estiverem sob insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente à Prefeitura Municipal de Periquito/MG.

2.3. Não será permitida a participação de empresas ou cooperativa em consórcio.

2.4. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

3.2. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de PERIQUITO escolherá entre os árbitros e auxiliares credenciados os que atuarão nos jogos das modalidades referidas sendo que nas convocações serão estipulados os locais, as datas e os horários dos jogos.

3.3. A escolha dos árbitros para credenciar-se será feita por uma comissão de arbitragem, que será nomeada através de uma Resolução pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de PERIQUITO, contendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membro.

3.4. O critério para a seleção dos árbitros será realizado de acordo com o maior tempo de experiência em arbitragens comprovadas no curso, currículo ou declaração das entidades dos eventos que tenha participado.

3.5. É de inteira responsabilidade destes a escolha e divulgação dos árbitros que farão parte do quadro de credenciados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

3.6. O credenciamento será realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de PERIQUITO, dentro do período hábil para cada competição, diretamente na sala do Setor de Licitações.

3.7. O período para credenciamento inicia-se na data da publicação deste edital, com termino previsto para 31 de dezembro de 2022.

3.8. Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e homologados na Resolução.

3.9. A divulgação das escalas serão feitas com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, antes de cada partida.

4 - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de PERIQUITO, sito à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, a partir do dia 24 de março de 2022, no horário de 08h00min às 16h00min, (o credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2022).

4.2 - Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.4 - Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 05 (cinco) deste instrumento.

4.5 - Na impossibilidade do árbitro ou auxiliar não prestar o serviço, caberá a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda convocar outro árbitro ou auxiliar.

4.6 - As divulgações das escalas serão feitas com prazo mínimo de 72 (setenta e duas)

horas, antes de cada partida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

4.7 - Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 05 (cinco) em envelope lacrado com as seguintes indicações:

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:035/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:005/2022
CRENCIAMENTO Nº:003/2022
CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

5 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:

5.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;
- d) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- f) O Município não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste Edital.
- g) Não serão credenciadas as pessoas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- h) A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica ou profissional autônomo, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

5.2.1. DO REQUERIMENTO

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- b) O “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo II, será manifestado o interesse nas prestações dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2.2. Da Documentação Relativa à Habilitação de Pessoa Física

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda e sua regularidade;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social);
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Atestado de capacidade técnica e Certificado/Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal.

5.2.3. Da Documentação Relativa à Habilitação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; *(se for o caso)*.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; *(se for o caso)*.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; *(se for o caso)*.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir. *(se for o caso)*.

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da Fazenda Pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

g.1. Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

h) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

i) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

m) Atestado de Capacidade Técnica e Certificado/Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores da data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

5.3 - Os documentos dos itens acima, com a exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável à apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.

5.4 - Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão Permanente de Licitação, através da certificação digital.

5.5 - Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

5.6 - Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.

6.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 05 (cinco).

6.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de PERIQUITO, por razões de interesse público.

7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1 - Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão Permanente de Licitação para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 4.1 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.1.1 - Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial, havendo empate dos credenciados, será feita a classificação por sorteio em sessão pública. Os

credenciados após a data do sorteio serão encaixados ao final da lista classificatória do respectivo objeto, conforme a ordem dos respectivos pedidos.

7.2 - Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal.

7.3 - A Lista dos Credenciados será publicada no órgão oficial do Município de PERIQUITO.

7.4 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

7.5 - Os credenciados serão contratados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme Minuta de Contrato Administrativo constante no Anexo III deste Edital.

7.6 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de PERIQUITO.

7.7 - Em caso de inabilitação do primeiro credenciado será contratado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

7.8 - Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 - DO VALOR

8.1 - Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor máximo relacionado abaixo e conforme Projeto Básico - Anexo I deste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO-TRIO DE ÁRBITROS COM 1 ÁRBITRO CENTRAL E 2 ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 MESÁRIO PARA ANOTAÇÕES.	TRIO DE ARBITROS COM DOIS MESARIOS	90	R\$ 560,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL E VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO - EQUIPE COM 2 ÁRBITROS E 1 MESARIO.	EQUIPE DE 2 ARBITROS E 1 MESARIO	60	R\$ 333,33
VALOR GLOBAL:				R\$ 69.900,00

8.2 - Os Árbitros poderão exercer as 03 (três) funções caso a comissão de arbitragem julgue necessário, sendo: árbitro aspirante ou titular, auxiliar 1 ou 2. Caberá a função de mesário o árbitro do aspirante ou titular sem renumeração por partida.

8.3 - A prestação dos serviços será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de PERIQUITO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para apreciação e emissão do devido Parecer.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de PERIQUITO, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02209.1339200252.034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA 281

11 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

11.2 - O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

12 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

12.2 - Cumprir os horários estabelecidos no cronograma dos jogos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

12.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

12.4 - Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente.

12.5 - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a Administração pública.

12.6 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

12.8 - Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

12.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

12.10 - Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

12.11 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

13 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 10, e de acordo com as condições contratuais.

13.2 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

13.3 - Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

13.4 - Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.

13.5 - Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.

13.6 - Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

13.9 - Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

14 - RECURSOS

14.1. Aos credenciados será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

15 - PRAZOS DE CONTRATAÇÃO

15.1 - As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo até dia 31/12/2022 tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

15.2 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles e a quantidade viável para atender à demanda do Município de PERIQUITO.

16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Credenciamento, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

16.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

17.1. Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

17.1.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os representantes das licitantes.

17.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela equipe de apoio, sendo submetidos à homologação do Secretário Geral de Administração.

18 - DO TERMO DE ADESÃO

18.1. Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

18.2. Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

18.3. Deve ainda obedecer no que se refere a valores da proposta, definidos no Projeto Básico (Anexo).

19 - DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. A quantidade de jogos e partidas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme constante no Projeto Básico.

19.2. O contratado deverá apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias sendo que uma será encaminhada à Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços (jogos realizados) e uma ficará na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda com o responsável pela fiscalização dos serviços.

19.3. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

19.4. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

20 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

20.1. Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

20.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

20.1.2. A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 11 deste edital, segundo o caso;

20.1.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

20.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

20.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

20.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

20.1.7. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

20.1.8. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Pela instituição credenciada:

20.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21 - DAS COMPETIÇÕES

21.1 - As Competições Oficiais constante no Calendário Municipal de Esportes poderão ser acrescidas novas competições não constantes no calendário municipal para realização de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

22 - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

22.1 - O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

22.1.1. Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda;

22.1.2. Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda;

22.2 - Materiais Pertinentes a Execução do Serviço;

22.2.1. O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

22.2.2. É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

22.2.2.1. O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

22.2.3 - O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

22.2.4 - Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de PERIQUITO ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

23.2. As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

24.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@periquito.mg.gov.br.

24.2. Caberá à Comissão Especial de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

24.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

25 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado ao Município de Periquito/MG, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Periquito/MG.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Cópia deste Edital poderá ser obtida através do email: licitacao@periquito.mg.gov.br e deverá ser interpretado na íntegra. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

26.2. O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e meios de comunicações já expostos neste edital.

26.5. Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

26.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto à Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00, endereçado para Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste Edital.

26.7. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

27 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 - O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.2 - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à

Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.3 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e meios de comunicações já expostos neste edital.

27.4 - Nos pedidos de maiores esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (nome do representante legal), bem como informar os dados para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

27.5 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento do pedido de credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, mediante documento protocolizado junto à Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00, endereçado para Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste Edital.

27.6 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta de contrato que faz parte deste Edital;

27.7 - Será efetuada solicitação da guarnição policial ao Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através de ofício, assinado pelo Secretário Municipal de Esportes.

28 - DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

28.1. A cada competição/evento o Credenciado será avaliado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

a) Pontualidade: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado;
b) Entrega: Súmulas e Relatórios, nos prazos;

c) Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regulamentos e regramento das competições, apresentação pessoal, uniforme, cordialidade.

28.2. O não cumprimento do disposto no item 26.1 deste edital, acarretará a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do Credenciado, admitido o contraditório e a ampla defesa;

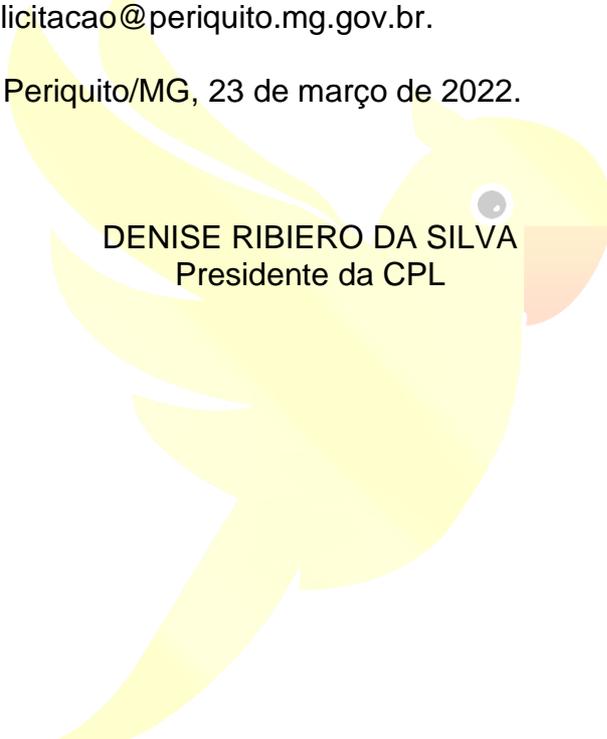
28.3. Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisado pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

29 - SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- I) Projeto Básico;
- II) Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III) Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV) Minuta do Contrato Administrativo;
- V) Termo de Adesão.

29.11. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: licitacao@periquito.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 23 de março de 2022.



DENISE RIBIERO DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CERTIDÃO

Cópia do Projeto Básico

CERTIFICAMOS que o Projeto Básico original encontra anexado ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/11, tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo.

Cópia do Projeto Básico será juntado ao Edital definitivo após a sua aprovação pelo Setor Jurídico da Prefeitura.

Para constar lavrei e fiz juntada do presente auto na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Periquito/MG.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 22 de março de 2022.

DENISE RIBEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ___/___ - INEXIGIBILIDADE Nº: ___/___

CREDENCIAMENTO Nº: ___/___

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo e futsal para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do Município de Periquito, conforme discriminado no Projeto Básico.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome _____ Fantasia: _____ Razão _____ Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

Vimos pelo presente manifestar nosso interesse em credenciar perante a Prefeitura Municipal de Periquito/MG, para prestar o(s) seguinte(s) serviço(s) descrito(s) no(s) objeto(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO-TRIO DE ÁRBITROS COM 1 ÁRBITRO CENTRAL E 2 ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 MESÁRIO PARA ANOTAÇÕES.	TRIO DE ARBITROS COM DOIS MESARIOS	90	R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL E VOLEIBOL NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO - EQUIPE COM 2 ÁRBITROS E 1 MESARIO.	EQUIPE DE 2 ARBITROS E 1 MESARIO	60	R\$
VALOR GLOBAL:				R\$

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário da consulta estabelecido neste anexo refere-se ao valor da tabela Município, baseado em pesquisa de mercado regional, não podendo ser alterado.
3. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem quantidade máxima.
4. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

DECLARO conhecer os termos do Edital de Credenciamento Nº: ___/___ e seus anexos, aceitando as condições e os preços discriminados no mesmo.

Disponibilizo os seguintes meios de contatos:

- Telefone fixo:
- Telefone celular:
- Whatsapp:
- E-mail:

Dados bancários:

- Banco:
- Agência:
- Conta:

_____, em ___ de _____ de _____

Nome Completo e assinatura

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ___/___ - INEXIGIBILIDADE Nº: ___/___

CREDENCIAMENTO Nº: ___/___

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Eu _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO),
CPF: _____, Residente na Rua _____, nº: _____, na cidade
de _____, Estado de _____, representante legal da empresa
_____, CNPJ: _____,

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo Nº: ___/___ -
Inexigibilidade de Licitação Nº: ___/___ – Credenciamento Nº: ___/___, da Prefeitura
Municipal de PERIQUITO e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº:9.854 de 27 de outubro de 1999, que a referida empresa não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de
aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ___ de _____ de _____.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ___/___ - INEXIGIBILIDADE Nº: ___/___
CREDENCIAMENTO Nº: ___/___
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERIQUITO E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL PARA FAZER CUMPRIR AS REGRAS E O REGULAMENTO DO ESPORTE NOS CAMPEONATOS DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na xxxxxxxx, xx – xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº: xxxx, neste ato representado pelo seu Prefeito, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade xx e do CPF:xx, residente na Rua xx – xx, Periquito/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato por _____, portador do CPF: _____, RG: _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo decorrente do Processo Administrativo Nº:___/___ - Inexigibilidade de Licitação Nº:___/___ – Credenciamento Nº:___/___, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo e futsal para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do Município de PERIQUITO, conforme discriminado abaixo:

1.1. Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento Nº:___/___, objetivando a contratação de pessoas físicas/Jurídicas que disponibilize de profissionais para prestação de serviços de arbitragem esportiva para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento Nº:___/___, bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços do presente contrato serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, onde o contratado compromete-se a estar in loco com 30 (trinta) minutos de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no

todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

3.2 - Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

3.3 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

3.4 - Comparecimento ao local da partida nos dias e horários, a serem designados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para início da partida.

3.5 - O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

3.6 - Durante todo o período o serviço deverá ser prestado de modo a evitar qualquer tipo de danos nos eventos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter os eventos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de PERIQUITO.

3.7 - A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.8 - Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

3.9 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

3.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

3.11 - Reconhecer os direitos da administração em casos de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Providenciar os pagamentos de acordo com as condições contratuais;

4.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

4.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

4.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.6 - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno

do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

4.7 - Agendar os Eventos, com antecedência de 10 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

4.8 - Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados/plantonistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____). Sendo os valores de: ***** , conforme Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

5.1 - Os valores prescritos na tabela acima correspondem ao pagamento de atuação em uma partida/jogo;

5.2 - Os árbitros de futebol de campo atuarão como mesário da partida, sem renumeração.

5.3 - O quantitativo de jogos ou eventos e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

5.4 - Ao assinar este contrato Credenciado deverá submeter exatamente aos valores oferecidos ao anexo I do edital, respeitando a conformidade do tipo de serviço oferecido.

5.3 - O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02209.1339200252.034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA 281

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de PERIQUITO, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser

depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de PERIQUITO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Controladoria Interna e a Assessoria Jurídica do município para emissão do devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria de Municipal de Administração e Fazenda, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de contrato, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

c) descumprimento de cláusula contratual.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

10.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

11.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) contratado (a), com base no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

14.1 - Ao contratado será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais.

14.2 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Deu origem a esse Contrato o Processo Administrativo Nº:___/___ - Inexigibilidade de Licitação Nº:___/___ – Credenciamento Nº:___/___, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Dos motivos para o credenciamento:

17.1.1. Do Município, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2. Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

17.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

17.4. A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

17.6. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(A) contratado(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

19.2. As partes elegem o FORO da comarca de Mantena/MG, para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de PERIQUITO, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ___/___ - INEXIGIBILIDADE Nº: ___/___

CRENCIAMENTO Nº: ___/___

TERMO DE ADESÃO

A empresa..... registrada sob o CNPJ , por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), vem por meio deste aderir ao credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo e futsal para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do Município de PERIQUITO e declara que:

1) Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo o definido no Projeto Básico, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

2) Que a prestação dos serviços deverá ser realizada em locais a ser definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, adotando as técnicas adequadas e obedecer a todos as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto ao Município de PERIQUITO.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura – Representante Legal da Empresa

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: ___/___ - INEXIGIBILIDADE Nº: ___/___

CRENCIAMENTO Nº: ___/___

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____.

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (___) _____ FAX:(___) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Município de PERIQUITO, cópia do Edital do Processo Administrativo Nº:___/___ - Inexigibilidade de Licitação Nº:___/___ – Credenciamento Nº:___/___, cujos os envelopes serão recebidos pelo Presidente, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado á Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, Periquito/MG, conforme condições estabelecidas no presente edital.

Prefeitura Municipal de PERIQUITO - MG, ___ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

Nome Legível: _____

OBS.: A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.